



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	43\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho :

Decreto n.º 30:614 — Autoriza a Câmara Municipal de Beja a expropriar, por utilidade pública urgente, um prédio urbano em ruínas e uma parcela de terreno anexo, com o fim de desafrontar a ermida de Santo André, considerada monumento nacional.

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual se esclarecem dúvidas suscitadas pelo Sindicato Nacional dos Odontologistas Portugueses quanto à expressão «ajudantes de dentista» constante do despacho de 28 de Março último, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Protésicos Dentários.

Ministério do Interior :

Portaria n.º 9:610 — Designa a constituição heráldica das armas, bandeira e selo da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso.

Ministério da Marinha :

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Despacho ministerial pelo qual se esclarece a forma de utilização das redes de distribuição de energia eléctrica para cuja instalação hajam sido concedidos subsídios pelo Fundo de Desemprego.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 9:611 — Reforça duas verbas inscritas no capítulo 10.º da tabela de despesa vigente na colónia de Macau.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Decreto n.º 30:614

A Câmara Municipal de Beja pretende expropriar, por utilidade pública urgente, um prédio urbano em ruínas e um trato de terreno anexo, com o fim de desafrontar a ermida de Santo André, considerada monumento nacional.

O processo foi organizado nos termos legais e dêle constam os pareceres favoráveis do Conselho Superior de Obras Públicas e do Ministro da Justiça, pelo que:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Beja a expropriar, por utilidade pública urgente, nos termos do decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, um prédio urbano em ruínas e uma parcela de terreno anexo pertencentes a Diogo Francisco de Afonseca Passanha, também conhecido por Diogo Passanha Maldonado, confrontando do norte com terreno de Manuel Maria Esparteiro, do sul com a referida ermida de Santo André, do nascente com caminho público e do poente com a estrada internacional n.º 21, Lisboa-Fronteira, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santiago Maior, do concelho de Beja, sob o artigo 346, e descrito na Conservatória do Registo Predial da respectiva comarca sob o n.º 618, a fl. 212 v do livro B-6 da extinta Conservatória do concelho de Beja, com o fim de desafrontar a referida ermida de Santo André, classificada monumento nacional, e estabelecer a respectiva zona de protecção, de harmonia com o projecto elaborado pela Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

Art. 2.º As obras, que já tiveram início logo que para elas foi concedida a comparticipação do Estado, deverão estar concluídas até 31 de Dezembro do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Julho de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 10 de Abril último :

Tendo o Sindicato Nacional dos Odontologistas Portugueses levantado dúvidas quanto à expressão «ajudantes de dentista» constante do despacho de 28 de Março último, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Protésicos Dentários, esclarece-se que a referida expressão, indevidamente empregada por não corresponder a uma classificada categoria profissional, pretende apenas tornar extensiva essa obri-

gatoriedade aos protésicos dentários que exercem a sua actividade profissional nos consultórios odontológicos e estomatológicos.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 19 de Julho de 1940.— O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 9:610

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal do concelho da Póvoa de Lanhoso, do distrito de Braga, e tendo em vista o parecer emitido pela comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar, nos termos do § único do artigo 13.º do Código Administrativo, a constituição heráldica das armas, bandeira e selo daquele Município, a qual é conforme segue:

Armas: de filigrana de ouro aberta de vermelho, a cruz azul da Fundação, carregada no seu cruzamento por um castelo de ouro aberto e iluminado de azul. Coroa mural de prata de quatro tórris. Listel branco com os dizeres «Vila da Póvoa de Lanhoso» de negro.

Bandeira: amarela. Cordões e borlas de ouro e vermelho. Haste e lança douradas.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas, sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso».

Ministério do Interior, 25 de Julho de 1940.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 19 do corrente mês, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1940:

Do n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização» do Departamento Marítimo do Centro para o n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» do referido Departamento e policia marítima de Lisboa, do artigo 238.º, capítulo 6.º — 1.800\$.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 22 de Julho de 1940.— O Chefe da Repartição, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral

Reconhecendo-se a necessidade de facilitar a acção das entidades beneficiadas com a participação do Estado, pelo Fundo de Desemprego, em obras de electrificação, sem prejuízo, todavia, dos princípios que inspiraram o despacho de 11 de Dezembro de 1935, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 19 do mesmo mês; e assim,

Considerando que é contrária a tais princípios a prática, que algumas entidades beneficiadas pretendem seguir, de cederem aquelas rês definitivamente, a título gratuito, aos concessionários a quem são outorgados os fornecimentos de energia eléctrica:

Esclareço, ao abrigo do artigo 108.º do decreto com força de lei n.º 21:699:

As rês de distribuição de energia eléctrica para cuja instalação hajam sido concedidos subsídios, pelo Fundo de Desemprego poderão ser utilizadas no fornecimento de energia eléctrica pelos respectivos concessionários, mas as entidades participantes proprietárias não poderão aliená-las, nem convencionar a sua cedência definitiva findo o termo das concessões, salvo se forem reembolsadas dos montantes correspondentes aos ditos subsídios.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 17 de Julho de 1940.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:611

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que as verbas do capítulo 10.º, artigo 221.º, n.º 1), alínea c), e n.º 3), alínea b), da tabela de despesa vigente na colónia de Macau, destinadas a ajudas de custo inerentes a deslocações fora da colónia a pagar na metrópole, e a passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, a pagar na metrópole, sejam reforçadas com 10.000\$ e 300.000\$, que saem, respectivamente, das disponibilidades das verbas do capítulo 4.º, artigo 50.º, e do capítulo 10.º, artigo 225.º, da mesma tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 25 de Julho de 1940.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.